



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2730.

DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Altera o Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2536, de 04 de julho de 2022”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2536, de 04 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- *Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas e privadas, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia e de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.*

Parágrafo Único- *As empresas que já possuem filas de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, deverão incluir nelas os portadores de Fibromialgia e Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.*

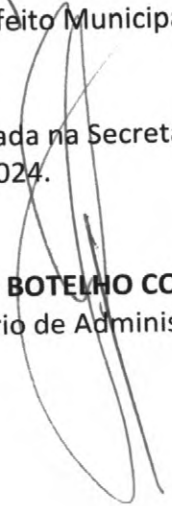
Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 02 de maio de 2024.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração